



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

EDITAL DAE/PRG/PRPPG nº 01 de 03 de junho de 2020

PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE DE TIC DOS DISCENTES DA UNIFEI EM ENSINO REMOTO MODALIDADE 1: ACESSO À INTERNET EM CARÁTER EMERGENCIAL MODALIDADE 2: EMPRÉSTIMO DE NOTEBOOK

A Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), a Pró-Reitoria de Graduação (PRG) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), de acordo com a Resolução nº 39/2020 – CEPEAd de 14/05/2020, tornam público o lançamento do presente edital e convocam os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação presenciais da Universidade Federal de Itajubá (Unifei) que apresentam vulnerabilidade socioeconômica ou precariedade no acesso à equipamentos e/ou internet, a participarem do processo de classificação para o Programa de Ampliação de Capacidade de TIC dos discentes da Unifei em Ensino Remoto: Acesso à Internet em caráter emergencial (modalidade 1) e Empréstimo de notebooks (Modalidade 2), de acordo com as normas e instruções especificadas a seguir.

O recurso financeiro para execução deste programa será de R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais), sendo R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) do orçamento próprio da UNIFEI e R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais) provenientes de descentralização realizada pelo Ministério da Educação (MEC), destinada especificamente a essa finalidade. A distribuição desse recurso será realizada mediante convocações específicas em respeito à ordem de classificação a ser definida pelo presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem como objetivo classificar os estudantes para a participação no Programa de Ampliação de Capacidade de TIC dos discentes da Unifei em Ensino Remoto: Acesso à Internet em caráter emergencial (modalidade 1) e Empréstimo de notebooks (Modalidade 2) – para os estudantes que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFEI, participando do Regime de Tratamento Excepcional (RTE) e estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação da UNIFEI e apresentam vulnerabilidade socioeconômica e/ou precariedade no acesso à equipamentos e/ou internet, destinados à apoiar as atividades acadêmicas enquanto perdurar a suspensão das atividades presenciais, decorrentes das medidas de controle da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

1.2. A vulnerabilidade socioeconômica é compreendida como um conceito multidimensional que diz respeito a uma condição de fragilidade material de indivíduos ou grupos diante de riscos produzidos pelo contexto econômico-social e a precariedade pode ser entendida como a dificuldade de acesso dos estudantes a equipamentos e/ou internet de modo que fiquem impedidos ou com dificuldades na realização de suas atividades acadêmicas de forma remota.

1.3. A inscrição para o presente edital e a classificação gerada não garantem a imediata concessão do benefício ao estudante, o que ficará atrelado à disponibilidade orçamentária.

1.4. Quanto ao apoio na Modalidade 1: o estudante contemplado deve possuir acesso à infraestrutura tecnológica seja por equipamento próprio ou disponibilizado pela instituição (celular, tablet, computador, notebook ou outro equipamento) para ser possível adquirir pacote de dados de internet, para uso pessoal nas atividades acadêmicas da UNIFEI.

1.5. Quanto ao apoio na Modalidade 2: ao estudante contemplado não é permitido instalar e desinstalar qualquer programa no notebook (salvo quando por solicitação de um docente da Unifei e para softwares que o



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

usuário da @unifei tem acesso gratuito); violar os lacres de segurança ou alterar a configuração; acessar informações com conteúdo pornográfico, violento ou ofensivo, bem como propagar manifestações de intolerância com relação à raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, e etc.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. As etapas do processo seletivo seguem os períodos abaixo:

Etapa	Período
Publicação e Divulgação do Edital no portal da UNIFEI	03/06/2020
Período de inscrição on-line via Google Formulário no link: https://forms.gle/YRNBfHAJfEvGNARA	03/06 a 10/06/2020
Divulgação da Classificação	15/06/2020

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

3.1. Requisitos para participação do estudante:

- estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial ou pós-graduação da UNIFEI;
- o estudante de graduação deve estar participando do Regime de Tratamento Excepcional (RTE);
- apresentar vulnerabilidade socioeconômica ou precariedade no acesso a equipamento e/ou internet.

3.2. Serão utilizados os critérios de VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA/RENDA e CARGA HORÁRIA para classificação dos estudantes da graduação e critérios de RENDA para estudantes da pós-graduação inscritos para concorrer ao Programa de Ampliação de Capacidade de TIC dos discentes da Unifei em Ensino Remoto: Acesso à Internet em caráter emergencial (Modalidade 1) e Empréstimo de notebooks (Modalidade 2), de acordo com a **ANEXO I**.

3.3. Os candidatos inscritos serão classificados em três grupos:

a) Grupo A – Estudantes de graduação participantes do Programa de Assistência Estudantil (PAE):

Aos candidatos inscritos neste grupo serão atribuídas duas notas: a nota relativa à análise socioeconômica do ano de 2020 deferida no Programa de Assistência Estudantil da UNIFEI (N_{PAE}) e a nota relativa à carga horária semanal de disciplinas (N_{CH}). Para fins de classificação, a nota final (N_F) de cada candidato deste grupo, será dada pela média aritmética entre as notas N_{PAE} e N_{CH} , conforme disposto no ANEXO I deste edital.

b) Grupo B – Estudantes de graduação não participantes do Programa de Assistência Estudantil (PAE) com menor Renda Familiar Bruta Mensal per capita:

Aos candidatos inscritos neste grupo serão atribuídas duas notas: a nota relativa à Renda Bruta Familiar Mensal per capita (N_R) e a nota relativa à carga horária semanal de disciplinas (N_{CH}). Para fins de classificação, a nota final (N_F) de cada candidato deste grupo, será dada pela média aritmética entre as notas N_R e N_{CH} , conforme disposto no ANEXO I deste edital.

c) Grupo C – Estudantes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação da UNIFEI:



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Aos candidatos inscritos neste grupo será atribuída uma nota: a nota relativa à Renda Bruta Familiar Mensal *per capita* (N_R). Para fins de classificação, a nota final (N_F) de cada candidato deste grupo, será igual à nota N_R , conforme disposto no ANEXO I deste edital.

3.4. Os estudantes inscritos para qualquer uma das modalidades deverão indicar no Formulário de Inscrição a *Renda Bruta Familiar Mensal* e a *quantidade de membros do núcleo familiar* (residentes na mesma casa), considerando a *renda bruta* de todos os membros do núcleo familiar, com a finalidade de se calcular a *Renda Familiar Bruta Mensal per capita*.

3.5. A qualquer momento poderão ser solicitados comprovantes de renda com a finalidade de verificação das informações prestadas no formulário de inscrição para o Programa de Ampliação de Capacidade de TIC dos discentes da Unifei em Ensino Remoto, sob pena de cancelamento do auxílio e responsabilização nos casos de omissão, além da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

3.6. A classificação em cada grupo será feita de acordo com a nota final N_F de cada candidato, conforme cálculos descritos no ANEXO I deste edital.

3.7. Mediante a disponibilidade de recursos, a UNIFEI adotará a seguinte ordem de prioridade: primeiramente, todos os candidatos classificados no Grupo A serão atendidos, em seguida, todos os candidatos classificados no Grupo B serão atendidos e, por fim, todos os candidatos classificados no Grupo C serão atendidos.

3.8. Em caso de empate por grupo, os seguintes critérios serão adotados:

- a) Grupo A: 1º) maior nota N_{PAE} ; 2º) maior nota N_{CH} e 3º) maior idade.
- b) Grupo B: 1º) maior nota N_R ; 2º) maior nota N_{CH} e 3º) maior idade.
- c) Grupo C: 1º) maior nota N_R e 2º) maior idade.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS

4.1. Os estudantes poderão se inscrever para uma ou duas modalidades do Programa de Ampliação de Capacidade de TIC dos discentes da Unifei em Ensino Remoto.

4.2. A inscrição para o processo seletivo será on-line, de responsabilidade do estudante e só será efetivada se:

a) preencher o formulário de inscrição via Google Formulários no link:

<https://forms.gle/YRNBFhAJjEvGNARA>

b) preencher todas as informações solicitadas e finalizar inscrição.

4.3. Caso contemplados, os estudantes deverão providenciar a seguinte documentação:

a) para a Modalidade 1: os estudantes contemplados com o empréstimo dos notebooks, deverão preencher e assinar o Termo de Responsabilidade e o Termo de Acautelamento.

b) para a Modalidade 2: os estudantes contemplados com a implementação do auxílio de acesso à internet deverão enviar, no prazo indicado, o Termo de Compromisso e o comprovante de dados bancários.

5. DOS RESULTADOS E ACOMPANHAMENTO

5.1. A equipe de avaliação composta por representantes da PRPPG, PRG e DAE e deverá analisar as inscrições realizadas.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

5.2. A modalidade 1 do Programa de Ampliação de Capacidade de TIC dos discentes da Unifei em Ensino Remoto: Acesso à Internet em caráter emergencial será pago mensalmente na conta bancária indicada pelo estudante no ato da inscrição. O valor do auxílio será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês.

5.2.a. A conta bancária deverá estar no nome do estudante beneficiado. Não serão aceitas contas tipo poupança, contas em nome de outra pessoa que não o estudante beneficiado e contas de banco tipo Nubank, Interbank ou similares.

5.2.b. Os estudantes beneficiados com o Acesso à Internet em caráter emergencial deverão apresentar, ao término do período, comprovantes de aquisição e pagamento do acesso à internet e a comprovação (obtida no SIGAA) de participação e acompanhamento de disciplinas cursadas durante o período de duração do Regime de Tratamento Excepcional (RTE) para estudantes da graduação e comprovantes de participação em atividades do ensino remoto da pós-graduação(via formulário próprio a ser disponibilizado).

5.3. A modalidade 2 do Programa de Ampliação de Capacidade de TIC dos discentes da Unifei em Ensino Remoto: empréstimo de Notebook disponibilizará o empréstimo de um notebook ao estudante contemplado.

5.3.a. os estudantes contemplados com o empréstimo de notebook que não procederem com a devolução do equipamento terão seu certificado de conclusão de curso bloqueados.

5.3.b. em caso de dano, será apurada a responsabilidade por meio de processo administrativo e se constatado o mau uso, falta de cuidado na conservação e transporte, o estudante será responsabilizado devendo arcar com o ônus do reparo - caso o dano seja reparável - ou reposição do equipamento - caso o dano seja irreparável.

5.3.c Em caso de furto, roubo ou extravio do notebook será lavrado Boletim de Ocorrência e, se for constatado, através de processo administrativo que o/a estudante agiu de forma imprudente e/ou negligente, a ele/ela caberá a responsabilização pela reposição do equipamento com características semelhantes (igual ou superior) ao notebook emprestado ou caberá ao estudante a indenização via recolhimento por meio de GRU, do valor correspondente ao equipamento.

6. DO PRAZO DO AUXÍLIO

6.1. O estudante selecionado para o programa terá este benefício enquanto a UNIFEI mantiver as atividades do Regime Remoto por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação decorrentes das medidas de controle da Covid-19.

7. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

7.1. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UNIFEI, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As informações prestadas e o cumprimento dos prazos são de inteira responsabilidade do estudante.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

8.2. A informação falsa fornecida pelo estudante acarretará no cancelamento do auxílio, além da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O estudante que fornecer informações falsas, além de ser sumariamente eliminado do processo, devolverá o recurso financeiro recebido para a Instituição e poderá responder pelo crime de falsidade ideológica estabelecido no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940): "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

8.4. O auxílio será pago mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

9. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas por correio eletrônico para prg@unifei.edu.br ou dae@unifei.edu.br ou prppg@unifei.edu.br com o assunto: *Programa de Ampliação de Capacidade de TIC dos discentes da Unifei em Ensino Remoto.*

Itajubá, 03 de junho de 2020.

Prof. Rodrigo Silva Lima
Pró-Reitor de Graduação
Universidade Federal de Itajubá

Profa. Vanessa Silveira Barreto Carvalho
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Federal de Itajubá

Profa. Janaina Roberta dos Santos
Diretora de Assuntos Estudantis
Universidade Federal de Itajubá



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

ANEXO I

Classificação dos candidatos Programa de Ampliação de Capacidade de TIC dos discentes da Unifei em Ensino Remoto

Grupo A: Alunos com análise socioeconômica deferida pela DAE

N_{PAE} = nota obtida pela análise das assistentes sociais (varia de 20 a 100);

$N_{CH} = \frac{100 \times N}{34}$, onde N é o número de aulas semanais cursadas pelo discente (varia de 2 a 100);

A nota final para classificação dos candidatos deste grupo será dada por:

$$N_F = \frac{N_{PAE} + N_{CH}}{2}.$$

Grupo B: Alunos que não possuem análise socioeconômica na DAE

N_R = nota obtida a partir da declaração de renda apresentada no ato da inscrição. Esta nota varia de acordo com a quantidade de salários mínimos per capita (Renda Familiar Bruta Mensal per capita), conforme indicado na Tabela abaixo;

Faixa de renda (F)	Nota N_R
$F \leq 1,5$ salário mínimo per capita	100
$1,5 < F \leq 3,0$ salário mínimo per capita	80
$3,0 < F \leq 4,5$ salário mínimo per capita	50
$F > 4,5$ salário mínimo per capita	20

$N_{CH} = \frac{100 \times N}{34}$, onde N é o número de aulas semanais cursadas pelo discente (varia de 2 a 100);

A nota final para classificação dos candidatos deste grupo será dada por:

$$N_F = \frac{N_R + N_{CH}}{2}.$$

Grupo C: Alunos da pós-graduação:

N_R = nota obtida a partir da declaração de renda apresentada no ato da inscrição. Esta nota varia de acordo com a quantidade de salários mínimos per capita (Renda Familiar Bruta Mensal per capita), conforme indicado na Tabela abaixo;



Ministério da Educação
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Faixa de renda (F)	Nota N_R
$F \leq 1,5$ salário mínimo per capita	100
$1,5 < F \leq 3,0$ salário mínimo per capita	80
$3,0 < F \leq 4,5$ salário mínimo per capita	50
$F > 4,5$ salário mínimo per capita	20

A nota final (N_F) de classificação de cada candidato desse grupo será dada por $N_F = N_R$.